
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 092/2022

Processo: 86234803

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 008/2021, referente a fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Águia Branca.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Águia Branca, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/111/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 112/2020, em que foram observadas cinco não conformidades.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela prestadora por meio do ofício nº P-CAC/001/040/2020 (fls. 34-41), foi emitido o Parecer Técnico nº 015/2021 (fls. 43-49) e o Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº008/2021 (fls. 58-59), resultando na manutenção de três não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 10/06/2021, a qual apresentou Defesa no dia 30/06/2021 por meio de ofício (fls. 63-68), que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº008/2021.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C2.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição, segundo Anexo 01 do Anexo XX no mês de: Mai/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na saída do tratamento no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C4.5 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Abr/18; Mai/18 e Jul/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C5.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual no mês de: Jul/18.</p> <p>Argumentos do Prestador: A CESAN alega que devido à complexidade</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa enviada pela CESAN frente às constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP N°008/2021, conclui-se que para as constatações C2, C4 e C5 levando-se em consideração o descumprimento do normativo vigente, recomenda-se a se a manutenção da penalidade.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP N°008/2021, após análise da defesa apresentada pela CESAN.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 01 de setembro de 2022.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização